

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 30/15

TARIFA EXTERNA COMUM

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 35/14 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:


Que a Tarifa Externa Comum constitui um elemento central para a consolidação da União Aduaneira entre os Estados Partes.


Que um dos principais instrumentos para a conformação do Mercado Comum é uma Tarifa Externa Comum que incentive a competitividade externa dos Estados Partes.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**



Art. 1º - Os Estados Partes aplicarão, até 31 de dezembro de 2023, alíquotas da Tarifa Externa Comum conforme o disposto na lista de códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - O Paraguai poderá manter seu nível atual de tarifas de importação para os produtos classificados nos códigos tarifários listados no Anexo da presente Decisão.

 Art. 3º - A Venezuela poderá manter seu nível atual de tarifas de importação dos produtos classificados nos códigos tarifários 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10, 0402.29.20, 0406.10.10, listados no Anexo da presente Decisão.

 Art. 4º - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/XI/2015, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de suas disposições, pelos Estados Partes, a partir de 1º de julho de 2015.

XLVIII CMC – Brasília, 16/VII/15.

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO	TEC
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5ppm	28%
0402.10.90	Outros	28%
0402.21.10	Leite integral	28%
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado	28%
0402.29.10	Leite integral	28%
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado	28%
0402.99.00	Outros	28%
0404.10.00	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	28%
0406.10.10	Mussarela	28%
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura)	28%
0406.90.20	Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0% e inferior a 46,0% em peso (massa semidura)	28%

